

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2023**

*Termo de contrato de serviços de ampliação de ponte de concreto, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Construserv Ltda., conforme Dispensa de Licitação nº 24/2023 (Processo Licitatório nº 54/2023)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes, CPF nº 005.xxx.xxx-70.

**CONTRATADA:** **CONSTRUSERV LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.141.154/0001-34, com sede a Localidade do Rosário, Interior, Anita Garibaldi/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Anderson Alves Borges, CPF n.º 050.xxx.xxx-44.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO realizará serviços de engenharia para ampliação de ponte de concreto, tudo conforme processo licitatório nº 54/2023 (Dispensa de Licitação nº 24/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Os serviços requisitados deverão ser realizados em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço.

**2.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- a)** os serviços serão executados em conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes ao objeto, bem como em observância ao Edital de licitação e Termo de Referência (Anexo Único);
- b)** a execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c)** a CONTRATADA deverá disponibilizar e responsabilizar-se pelo ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços e outros materiais referentes à segurança de seus funcionários;
- d)** a execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho;
- e)** será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os funcionários da empresa, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- f)** os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;
- g)** o serviço será executado na comunidade de Marodim, interior do Município;

- h) a administração da obra será exercida por engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA-SC;*
- i) deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** *Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais), na forma especificada no Anexo único deste Contrato.*

**3.2.** *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

**3.3.** *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

**3.4.** *O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil após a entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

**3.5.** *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** *A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.*

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:*

*Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos  
Projeto 1.009 – Construções e Reformas de Pontes e Galerias  
(176) Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0704.007000*

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos serviços, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

**6.2.** *O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que*

*tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.** *Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;*
- 7.2.** *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*
- 7.3.** *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*
- 7.4.** *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1.** *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*
- 8.2.** *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Administração, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1.** *Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*
- 9.2.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*
- 9.3.** *Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*
- 9.4.** *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*
  - a)** *Rescisão do Contrato;*
  - b)** *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** *O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

**10.2.** *O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

**11.2.** *A rescisão contratual poderá ser:*

**a)** *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

**b)** *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

**15.2.** *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.*

*Vargem/SC, 20 de outubro de 2023.*

*Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal.*

*Anderson Alves Borges,  
Contratada*

*Testemunhas:*

*Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.xxx.xxx-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.xxx.xxx-26*

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0055/2023**

**ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

*Ampliação de ponte de concreto.*

**2. DESCRIÇÃO**

*O objeto desta cotação de preços deve possuir as seguintes características:*

- *03 vigas tipo I, com proteção a cabo, com dimensões 0,40x0,80x9,00m, em concreto pré-moldado;*
- *Ancoragem em 4 pontos, nas cabeceiras, com ferro armado e concreto usinado;*
- *Junção com chumbador químico em 3 pontos da viga em cada lado da ponte;*
- *Romper mureta preexistente, com 30cm;*
- *19m de corrimão, pintados na cor amarela, para colocar na nova viga e servir como guarda-corpo;*

*O maquinário para escavação e limpeza das cabeceiras, e reaterro das mesmas, será fornecido pelo Município.*

*Prazo de execução: 90 dias*

*Pagamento: 10 dias após a emissão da NF e recebimento do objeto*